

Carapicuíba, 08 de agosto de 2025.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 22 / 25.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez a seguinte pergunta:

“Com base na leitura do edital, observamos que o item 3.8.3 dispõe que não poderão participar desta licitação a “empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários”. Por outro lado, o item 9.4 (b.2) prevê que, “caso o(s) atestado(s) apresentado(s) seja(m) de contratação de empresas reunidas em consórcio, será considerado, para fins de comprovação das experiências, o percentual de participação de cada consorciado”.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de participação, neste certame, de empresas reunidas em consórcio, considerando a coexistência das disposições mencionadas.”

Resposta:

O item 3.8.3 descreve claramente as hipóteses de impedimento de participação do certame, entre eles a participação de “consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo”.

O edital não veda a participação de empresas reunidas em consórcio que não se enquadram no item acima, devendo ser observada a lei de regência.

Eidmar Carnuta da Silva Luz
Agente de Contratação